



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2025

(Elaborado nos termos e para efeitos do disposto
no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2026



Índice

ENQUADRAMENTO.....	3 a 5
A - DIREITO À INFORMAÇÃO (artigo 4.º).....	5 e 6
B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA (artigo 5.º).....	6 e 7
C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO (art.º 6.º).....	7 e 8
D - DIREITO DE DEPOR (artigo 8.º).....	8
E - DIREITO DE PRONÚNCIA.....	8
CONCLUSÃO	8 e 9

ENQUADRAMENTO

Em desenvolvimento do preceito constitucional do reconhecimento às minorias do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado, através da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição.

De acordo com o previsto no artigo 1.º do referido Estatuto, é assegurado às minorias este direito, o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos das Autarquias Locais.

Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição, no caso das Autarquias Locais:

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo e que não estejam representados no órgão executivo;
2. Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.

Em 03 de novembro de 2025, na sequência do ato eleitoral decorrido no dia 12 de outubro de 2025, procedeu-se à instalação dos novos órgãos do Município de Mafra, para o mandato 2025-2029.

Ora, o órgão executivo do Município de Mafra integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, subscritor do presente Relatório, oito Vereadores, sendo o órgão deliberativo constituído por 38 membros, dos quais 27 eleitos diretamente e 11 correspondentes aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que o integram obrigatoriamente.



Considerando que o executivo da Câmara Municipal de Maфра é composto pelo Presidente da Câmara, três vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos HML 2025 (#HML 2025), um vereador eleito pelo Partido Socialista (PS), três vereadores eleitos pelo partido PPD/PSD e um vereador eleito pelo partido CHEGA!, tendo sido distribuídas funções e delegados poderes aos membros do Grupo de Cidadãos HML 2025 (#HML 2025) e ao eleito pelo Partido Socialista (PS), ao abrigo do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conclui-se que, no Município de Maфра, são titulares do direito de oposição:

- a) O **Partido Social Democrata (PPD/PSD)**, representado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal;
- b) O **CHEGA! (CH)**, representado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal;
- c) A **CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)**, representada na Assembleia Municipal;
- d) A **Iniciativa Liberal (IL)**, representado na Assembleia Municipal.

Ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, assiste aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigo 6.º), o direito de depor (artigo 8.º) e o direito de pronúncia sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do mencionado Estatuto (artigo 10.º).

Atento, ainda, o disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativa à competência da Câmara Municipal para "*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*", que me foi delegada por deliberação do órgão executivo tomada na reunião realizada em 4 de novembro de 2025, bem como a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, de acordo com a qual é competência do Presidente da Câmara Municipal "*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação*", relatam-se, assim, sucintamente, as atividades que se entende que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, nos termos seguintes:

A - DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano civil de 2025, os titulares do direito de oposição do Município de Mafra foram, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, regular e diretamente, informados por mim, na qualidade de Presidente da Câmara e pelo órgão executivo, tanto por escrito como verbalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a atividade desenvolvida.

Assim, à luz do citado artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição e a par de outros assuntos, foram comunicadas informações enquadradas nas alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- Resposta, em tempo útil para a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- Promoção da publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;
- Envio para a Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita.

Tendo como objetivo promover as condições adequadas para o exercício deste direito, e após a tomada de posse do novo executivo para o mandato 2025-2029, manteve-se a disponibilização aos partidos titulares do direito de oposição, de gabinetes próprios e de uma sala de reuniões no Edifício Municipal de Serviços, sito na Avenida 25 de Abril, em Mafra, distribuídos da seguinte forma:

- Gabinete 3 - CDU - Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) e Iniciativa Liberal (IL);
- Gabinete 4 - Partido Social Democrata (PPD/PSD);
- Gabinete 5 - CHEGA! (CH).

Em nome do princípio da transparência, o Município de Mafra mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular a sua página eletrónica, na *Internet*, facilitando, assim, o constante acompanhamento, a fiscalização e a crítica da atividade dos órgãos municipais.

B - DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Assim, a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2025 foi distribuída e disponibilizada, na página eletrónica do Município, na *Internet*, para consulta, em 20 de novembro de 2025, a fim de, no prazo razoável a que alude o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, por via da remissão efetuada pelo n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, de cinco dias úteis, ou seja, até ao dia 26 de novembro de 2025, os titulares do direito de oposição serem ouvidos sobre a respetiva documentação.

Dentro do tempo estabelecido, foram apresentadas pronúncias dos partidos PS e CHEGA!, tendo sido prestados, por esta Câmara Municipal, os devidos esclarecimentos.

A documentação em apreço foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2025.

C - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Respeitando o prescrito no artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo Camarário, eu próprio, na qualidade de Presidente da Câmara e os Vereadores, providenciaram no sentido de, em tempo, remeter, aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal,



as informações e os correspondentes convites, para participar em todos os atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho, promovidos pela Câmara e naqueles que, pela sua natureza, se justificou.

Aos titulares do direito de oposição foi também garantido o direito de participação através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, tramitados nos termos legalmente previstos.

Foi realizada uma reunião extraordinária no dia 28 de novembro de 2025, para análise e discussão do ponto "Protocolo de Delegação de Competências e Transferência de Recursos para as Juntas e União de Freguesia - Mandato de 2026/2029", conforme pedido apresentado para a realização da mesma, pelos titulares do direito de oposição, eleitos pelo partido PPD/PSD na Câmara Municipal de Mafra, ao abrigo do n.º 1, do artigo 41.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual, cuja entrada foi registada em 20 de novembro de 2025 (EDOC/2025/73850).

D - DIREITO DE DEPOR

Atento o estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

No período compreendido pelo presente Relatório, o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

E - DIREITO DE PRONÚNCIA

Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da citada Lei.



CONCLUSÃO

Atendendo às linhas gerais de atuação atrás expostas, considera-se que a Câmara Municipal de Mafra cumpriu, durante o ano de 2025, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assumindo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, contribuindo, assim, para o reforço do sistema democrático vigente, de acordo com o objetivo da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Face ao exposto, **determino**, nos termos das disposições conjugadas da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativos, respetivamente, à competência da Câmara Municipal para "*Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*", que me foi delegada por deliberação do órgão executivo tomada em reunião realizada em 04 de novembro de 2025 e à competência própria, conferida ao Presidente, para "*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação*", **que o presente Relatório seja enviado à Presidente da Assembleia Municipal de Mafra e aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele, querendo, se pronunciem, mais determinando, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, a publicação do Relatório na página eletrónica institucional da Câmara Municipal, na Internet, em www.cm-mafra.pt.**

Paços do Concelho de Mafra, em 24 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Hugo Moreira Luís)